



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
*Campus Paraíso do Tocantins*

## **EDITAL Nº 7/2020/PSO/REI/IFTO, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

### **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS DO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela PORTARIA N.º 457/2018/REI/IFTO, de 26 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o edital referente às inscrições no processo de seleção do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, para todos os alunos dos cursos regulares e presenciais, obedecendo aos critérios e instruções estabelecidos neste Edital:

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital, executado pelo IFTO e realizado pelo *Campus Paraíso do Tocantins*.

1.2. A realização do presente processo seletivo está a cargo da Comissão de Assistência Estudantil designada pela Portaria Nº 164/2018/PSO/REI/IFTO/*Campus Paraíso do Tocantins*, a esta Comissão cabe à responsabilidade de planejar, coordenar e executar o Processo Seletivo, bem como dar a devida publicidade às fases do mesmo, como divulgação de Edital, divulgação de resultados e quaisquer outras informações pertinentes ao processo.

1.3. Para concorrer a qualquer das modalidades de Assistência Estudantil 2018, o candidato deverá estar regularmente matriculado e frequentando quaisquer dos cursos presenciais do *Campus Paraíso do Tocantins do IFTO*.

1.4. Os candidatos selecionados deverão cumprir as exigências de acordo com os critérios estabelecidos em cada modalidade de assistência, previsto no item 2 e sequências deste Edital, e outras que poderão vir a ser necessárias expressas em Termo de Compromisso que será assinado pelos contemplados com a bolsa após a homologação do resultado.

1.5. Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos recebidos por todos os membros da família e *per capita* a divisão da renda familiar pelo total de indivíduos da família.

1.6. Os benefícios poderão ser cumulativos com os programas vinculados ao ensino, pesquisa e extensão, inclusive com a Bolsa Colaborador, oferecidos pelo IFTO.

1.7. Os benefícios cumulativos têm por finalidade melhorar o valor da assistência ao estudante; assegurando-lhe um mínimo necessário para o acesso e permanência ao ensino, a pesquisa e a extensão no *Campus Paraíso do Tocantins*.

## 2. DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E DAS DESCRIÇÕES E MODALIDADES DE ASSISTÊNCIA

2.1. O Programa de Assistência Estudantil do IFTO corresponde a um conjunto de ações voltadas aos estudantes regularmente matriculados visando o acesso, a permanência e o êxito na perspectiva de inclusão social, produção de conhecimento e melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida.

2.2. Todas as modalidades de assistência obedecerão rigorosamente à vulnerabilidade social e aos critérios socioeconômicos dos candidatos de menor renda familiar e *per capita* (por pessoa) estabelecidas no Regulamento de Assistência Estudantil do IFTO em vigência e atendendo ao Decreto 7.234/2010.

2.3. Para efeito deste Edital serão ofertados auxílios do Eixo de Apoio ao Estudante de acordo com o Regulamento da Assistência Estudantil do IFTO, conforme segue:

### 2.4. Auxílio Alimentação

2.4.1. Consiste na concessão de auxílio financeiro para refeição no *Campus* Paraíso do Tocantins, durante o semestre letivo para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2.4.2. Poderão ser beneficiados **até 265** estudantes.

2.4.3. O valor do benefício será de **R\$ 85,00** correspondente a porcentagem estabelecida no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil ao salário-mínimo, bem como, decisão dos discentes do IFTO- Campus Paraíso em reunião realizada para esta finalidade.

2.4.4. O candidato fará jus ao benefício à partir da data de publicação dos contemplados neste edital conforme cronograma.

2.4.5. A vigência do auxílio corresponderá ao período letivo conforme calendário acadêmico aprovado, bem como, de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus estabelecido na LOA - Lei Anual Orçamentária 13.978 de 17 de Janeiro de 2020.

2.4.6. Não haverá fornecimento do auxílio aos estudantes nos períodos não letivos ou em greve e o mês de Dezembro o repasse estudantil ocorrerá de maneira proporcional aos dias letivos.

### 2.5. Auxílio Transporte Urbano

2.5.1. Caracteriza-se no repasse mensal de auxílio financeiro ao valor gasto com o vale-transporte estudantil durante os dias letivos;

2.5.2. Consiste na concessão de auxílio financeiro para refeição no *Campus* Paraíso do Tocantins, durante o semestre letivo para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2.5.3. Poderão ser beneficiados **até 265** estudantes.

2.5.4. O valor do benefício será de **R\$ 85,00** correspondente a porcentagem estabelecida no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil ao salário-mínimo, bem como, decisão dos discentes do IFTO- Campus Paraíso em reunião realizada para esta finalidade.

2.5.5. O candidato fará jus ao benefício à partir da data de publicação dos contemplados neste edital conforme cronograma.

2.5.6. A vigência do auxílio corresponderá ao período letivo conforme calendário acadêmico aprovado, bem como, de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus estabelecido na LOA - Lei Anual Orçamentária 13.978 de 17 de Janeiro de 2020.

2.5.7. Não haverá fornecimento do auxílio aos estudantes nos períodos não letivos ou em greve e o mês de Dezembro o repasse estudantil ocorrerá de maneira proporcional aos dias

letivos.

## 2.6. Auxílio Transporte Intermunicipal ou Rural

2.6.1. Consiste no auxílio para o pagamento de transporte aos alunos residentes em área rural ou em outros municípios que não disponham de transporte próprio ou fornecido pelos municípios de domicílio (**10 km mínimo – nos casos de rural**).

2.6.2. Poderão ser beneficiados **até 50 estudantes**

2.6.3. O valor do benefício será de **R\$ 132,00** correspondente a porcentagem estabelecida no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil ao salário-mínimo, bem como, decisão dos discentes do IFTO- Campus Paraíso em reunião realizada para esta finalidade

2.6.4. O candidato fará jus ao benefício à partir da data de publicação dos contemplados neste edital conforme cronograma.

2.6.5. A vigência do auxílio corresponderá ao período letivo conforme calendário acadêmico aprovado, bem como, de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus estabelecido na LOA - Lei Anual Orçamentária 13.978 de 17 de Janeiro de 2020.

2.6.6. Não haverá fornecimento do auxílio aos estudantes nos períodos não letivos ou em greve e o mês de Dezembro o repasse estudantil ocorrerá de maneira proporcional aos dias letivos.

## 2.7. Auxílio Moradia

2.7.1. Consiste na concessão de auxílio financeiro para auxiliar na despesa com aluguel por motivo de estudo no *Campus* Paraíso do Tocantins, direcionado exclusivamente para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não residem com sua família, ou seja, que **discente e família estejam morando em cidade distinta**.

2.7.2. O valor do benefício será de R\$ 180,00 correspondente a porcentagem estabelecida no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil ao salário-mínimo.

2.7.3. Poderão ser beneficiados **até 25 estudantes**

2.7.4. Para concorrer Auxílio Moradia 2019 , o candidato deverá **SER MAIOR DE IDADE, estar regularmente matriculado e frequentando** quaisquer dos cursos presenciais do IFTO – *Campus* Paraíso do Tocantins e **ter contrato de aluguel em vigência reconhecido em cartório por locador ou locatário**.

2.7.5. O candidato fará jus ao benefício à partir da data de publicação dos contemplados neste edital conforme cronograma.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, às quais não poderá alegar desconhecimento;

3.2. As inscrições serão realizadas por meio de **questionário socioeconômico devidamente preenchido e acompanhado de cópias de documentos** relacionados no item 9;

3.3. O questionário estará à disposição dos candidatos no setor de Protocolo do *Campus* Paraíso do Tocantins e disponível na página <http://www.ifto.edu.br/paraíso>, onde deverão ser devolvidos conforme item 3.2, após o preenchimento corretamente no período de **17 a 28 de Fevereiro**, nos horários de **8h às 22h** podendo ser preenchido em casa. Entretanto, os candidatos devem obedecer rigorosamente, **a data limite de 28 de Fevereiro para a devolução dos formulários no Protocolo** do *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO acompanhados de toda documentação descrita no edital em **EVELOPE LACRADO**;

3.4. Aos candidatos que ingressaram no *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO em 2020 ou aos veteranos que nunca se inscreveram no Programa de Auxílio Estudantil **deverão**

**obrigatoriamente participar de entrevista social**, e esta deverá ser marcada pelo candidato ou pelo responsável no Setor de Serviço Social o ou pelo telefone (63) 3361-0312, após a entrega da ficha de inscrição.

**3.5. No ato da inscrição o estudante poderá marcar até 02 opções de auxílio, conforme a sua necessidade.**

3.6. O remanejamento das modalidades obedecerá aos critérios socioeconômicos do candidato;

3.7. As informações prestadas no questionário de perfil socioeconômico, bem como as cópias dos documentos apresentados serão de inteira responsabilidade do candidato, conferindo ao Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, o candidato cujas informações demonstrarem e má fé;

3.8. Fica sob a responsabilidade do candidato anexar toda documentação exigida.

#### **4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

4.1. A classificação será realizada por meio de análise socioeconômica, obedecendo criteriosamente à ordem de menor renda.

4.2. Entende-se por candidato selecionado, aquele (a) cuja renda, conforme o item 1.5 deste Edital lhe garante o ingresso imediato do benefício referente à modalidade por ele (a) indicado no questionário socioeconômico;

4.3. O estudante selecionado será beneficiado a partir da data de publicação do resultado dos contemplados, devendo o mesmo observar a vigência da referida modalidade, citada no item 2 deste Edital.

4.4. O Processo de Seleção para o Programa de Assistência Estudantil 2018 obedecerá às seguintes fases:

**1ª Fase:** - Análise do questionário socioeconômico e documentos;

**2ª Fase:** - Entrevista social (**obrigatória apenas para alunos ingressantes em 2020 ou veteranos que não participaram de entrevista social**)

**3ª Fase:** - Visita domiciliar (quando necessário).

**4ª Fase:** - Divulgação dos nomes dos candidatos selecionados.

#### **5. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO**

5.1. Será desclassificado e eliminado do Processo de Seleção para o Programa de Assistência Estudantil o candidato que:

- a) Não preencher todos os itens do questionário socioeconômico;
- b) Não apresentar todos os documentos exigidos no item 9 deste Edital;
- c) For identificado prestando informações inverídicas.

#### **6. DO DESLIGAMENTO E DESISTÊNCIA DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA**

6.1. Será desligado do Programa de Assistência Estudantil o estudante que não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas;

6.2. Em caso de rendimento escolar abaixo da média, a manutenção do auxílio deve ser analisada pelo Setor Acompanhamento ao Educando.

6.3. Caso o estudante desista, tranque, abandone, jubile ou conclua o curso, deverá solicitar imediatamente o desligamento do Programa. Comprovado o recebimento indevido,

este deverá devolver os valores recebidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de inscrição na dívida avá da união.

6.4. Se constatado por esta comissão o trancamento, abandono, jubilação ou conclusão do curso durante o período de vigência do auxílio, o estudante será desligado automaticamente.

## 7. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. A divulgação do resultado final está prevista para o dia 01 de Abril de 2019, nas dependências do IFTO *Campus* Paraíso do Tocantins e no site institucional.

7.2. O candidato selecionado deverá apresentar ao Setor de Serviço Social cópia legível de conta- corrente ou poupança em seu nome na data limite de 04 de Abril de 2020.

## 8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. As atividades para o Processo de Seleção do Programa de Assistência Estudantil obedecerão às seguintes datas:

Data	Cronograma	Local
17 a 28 de Fevereiro	Inscrição	Setor de Protocolo do <i>Campus</i> Paraíso do Tocantins.
02 a 11 de Março (exceto sábado, domingo e feriado)	Entrevista social – alunos menores acompanhados pelo responsável (apenas para os que se inscrevem pela primeira vez no programa ou veteranos que ainda não se inscreveram no Programa)	Setor de Serviço Social
30 de Março	Resultado do Processo	Dependências do <i>Campus</i> e pelo site <a href="http://www.ifto.edu.br/paraíso">http://www.ifto.edu.br/paraíso</a>
01, 02 e 03 de Abril de 2020	Entrega do comprovante de conta em nome do aluno e CPF (Dados legíveis) Setor de Protocolo do <i>Campus</i> Paraíso do Tocantins.	Setor de Protocolo

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (CÓPIAS)

9.1. A documentação exigida para qualquer modalidade a que o discente esteja se candidatando consiste nas seguintes cópias:

1. CPF e RG do candidato;
2. Certidão de Nascimento ou casamento do candidato;
3. Certidão de Nascimento ou casamento dos pais;
- 4.. Certidão de Nascimento dos demais menores que residem na casa;
5. CPF e RG dos responsáveis legais;
6. Comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar que residem juntos com idade superior a 18 anos;
7. Aos que realizaram declaração em 2019 apresentar Declaração Anual do Imposto de Renda
8. Para trabalhador autônomo apresentar **Declaração de Renda autenticada em cartório** conforme o **(Anexo I)** contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço, telefone, quanto tempo exerce a atividade e renda bruta mensal, com assinatura do declarante.
9. Não tendo comprovante de renda, apresentar **Declaração de Ausência de Renda (Anexo II)** cópia da carteira de trabalho página de identificação (frente e verso) e página do último

registro do último emprego, bem como da próxima página comprovando que não está assinada de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos que informam situação de desemprego (**trazer originais para a entrevista**).

10. Caso receba algum benefício social, como Programa Bolsa Família e/ou outros benefícios, anexar comprovante de recebimento

11. Cópia do Contrato de aluguel ou Comprovante de pagamento de aluguel (se for o caso contendo o CPF do locatário para auxílio Transporte e Alimentação) **registrado em cartório**.

12 Cópia do Contrato de aluguel em nome do aluno para os candidatos ao auxílio moradia **registrado em cartório**.

13. Comprovante de pagamento de prestação da casa própria se imóvel financiado;

14. Comprovante recente de conta de água; energia elétrica e telefone fixo e/ou móvel; 13. Comprovante recente de pagamento de pensão alimentícia paga ou recebida pelo

estudante;

15 **Comprovante de matrícula atualizado (2020)** para alunos do médio e do superior, para os alunos dos cursos superiores o comprovante deve conter especificamente a quantidade de disciplinas matriculadas.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O estudante que estiver cursando apenas uma ou duas disciplinas no semestre corrente (por exemplo, TCC e /ou qualquer outra disciplina) terá sua permanência no Programa avaliada pela Comissão de Assistência Estudantil

10.2. Todos os repasses financeiros deverão ser efetuados diretamente aos estudantes selecionados impreterivelmente por meio de depósito bancário em conta, em nome do aluno beneficiado;

10.3. Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do *Campus* Paraíso do Tocantins e no endereço eletrônico <http://www.ifto.edu.br/paraiso>;

10.4. Somente após os procedimentos formais estabelecidos neste edital, o estudante estará vinculado ao Programa de Assistência Estudantil, fazendo jus ao benefício de sua respectiva modalidade;

10.5. O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação;

10.6. O estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não for contemplado em um dos benefícios escolhidos poderá ser convocado para receber outro benefício, dependendo assim de recursos disponíveis e número de vagas;

10.7. Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Comissão de Assistência ao Estudante.

FLÁVIO ELIZIÁRIO DE SOUZA  
Diretor-geral

---

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Eliziário de Souza, Diretor-Geral**, em 17/02/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no



art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0935239** e o código CRC **163971C7**.

### **ANEXOS AO EDITAL Nº 7/2020/PSO/REI/IFTO**

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RENDA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial — CEP 77.600-000 Paraíso do Tocantins/TO — (63)  
3361-0300

portal.ifto.edu.br — paraíso@ifto.edu.br

---

Referência: Processo nº 23234.005033/2020-50

SEI nº 0935239